



UCAVI – União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí
Rua XV de Novembro, 737, Laranjeiras - Rio do Sul – SC. CEP 89.160-015
Fone/Fax (0xx47) 3521-1930 – 3521-4092, e-mail secretaria@ucavi.org.br
www.ucavi.org.br



CONTRATO nº 09/2026
SELEÇÃO AMPLA Nº 01/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

A **UNIÃO DE CÂMARAS E VEREADORES DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (UCAVI)**, inscrita no CNPJ sob o nº **83.632.778/0001-40**, com sede na Rua XV de Novembro, 737, 2º Andar, Bairro Centro, neste Município, por determinação do seu Presidente, **Ruan Marcos Cipriani**, brasileiro, casado, policial civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.489.509-84 e no RG sob o nº 3.693.945, Vereador da Câmara Municipal de Rio do Sul - SC, doravante denominada simplesmente de **CREDENCIANTE**, e, do outro lado, **RÁDIO MIRADOR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.776.094/0001-48, sediada à Alameda Aristiliano Ramos, 36 1º andar, centro, Rio do Sul/SC, CEP 89.160-149, com o seguinte e-mail para comunicação oficial: administrativo@radiomirador.com.br, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Jailson Angeli, portador da Carteira de Identidade nº 2.133.706 – SSP/SC e do CPF/MF nº 019.469.589-13, doravante chamada simplesmente **CREDENCIADA**, celebram o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, para prestação de serviços, de acordo com o Credenciamento nº 01/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutua e reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo o credenciamento da prestação de serviços de comunicação pela CREDENCIADA para veiculação em de emissoras de rádio FM de programa jornalístico denominado “CONEXÃO UCAVI” com cobertura no Alto Vale do Itajaí, que explorem atividade econômica e que contem com programação prioritariamente referente aos municípios do Alto Vale do Itajaí, com duração de 05 (cinco) minutos, sendo uma vez ao mês, aos sábados no horário de Veiculação entre 08h00 e 12h00.

1.2. O programa jornalístico denominado “CONEXÃO UCAVI” poderá deixar de ser produzido e, portanto não veiculado, ou sofrer alteração do dia de veiculação previsto no item 1.1., em caso de feriado, férias do servidor da UCAVI responsável pela produção, situações extraordinárias, restrições orçamentárias e financeiras ou por outras razões de interesse público e/ou da UCAVI, o que será comunicado por e-mail com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

1.3. Pelas razões acima, poderá ser suspensa por prazo determinado ou indeterminado a produção e disponibilização do Programa jornalístico denominado “CONEXÃO UCAVI”, o que será comunicado por e-mail à emissora credenciada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, assim como a retomada da produção e disponibilização.

1.4. O programa jornalístico denominado “CONEXÃO UCAVI”, produzido e editado pelo setor de comunicação da UCAVI, será disponibilizado no endereço eletrônico www.ucavi.org.br até às 17h da sexta-feira anterior ao dia em que deverá ser veiculado, cabendo à emissora credenciada veiculá-lo em sua programação entre 08h00 e 12h00 do sábado.

1.5. A CREDENCIADA deverá acessar o programa disponibilizado pela UCAVI, salvo quando não houver produção e consequente veiculação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços objeto deste contrato a CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA o valor de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) por veiculação mensal, conforme média de Orçamentos anexos ao Edital de Credenciamento, mediante apresentação de fatura mensal indicando o dia da inserção efetuada.

2.2. O pagamento será efetuado mensalmente, por uma única veiculação efetuada, a cada credenciada desde que efetivamente realizada a veiculação e será efetuado através de depósito bancário em até dez (10) dias, mediante apresentação de nota fiscal.

2.3. Os valores serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

3.1. A CREDENCIANTE se obriga a:



3.1.1. Efetuar a satisfação do crédito da CREDENCIADA nas condições e de acordo com o prazo estabelecido neste contrato.

3.1.2. Disponibilizar o programa jornalístico denominado “CONEXÃO UCAVI”, produzido e editado, no endereço eletrônico www.ucavi.org.br até às 17h da sexta-feira anterior ao dia em que deverá ser veiculado, cabendo à emissora credenciada veiculá-lo em sua programação entre 08h00 e 12h00 do sábado;

3.1.3. Informar, por e-mail, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas quando não haverá produção e consequentemente não ocorrerá veiculação do programa jornalístico denominado “CONEXÃO UCAVI” ou quando houver alteração nas datas previstas no Edital de Credenciamento.

3.1.4. Comunicar formalmente a CREDENCIADA a suspensão por prazo indeterminado da produção e disponibilização do “Jornal da AMAVI”, assim como quando da retomada da produção e disponibilização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. A CREDENCIADA, além das demais obrigações expressamente previstas neste contrato de credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, obriga-se a:

4.1.1. Veicular o programa jornalístico denominado “CONEXÃO UCAVI” em sua programação 08h00 e 12h00 do sábado, com duração de 05 (cinco) minutos, disponível para acesso no endereço eletrônico www.ucavi.org.br.

4.1.2. Manter, durante toda a vigência do presente contrato e para o seu fiel cumprimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

4.1.3. Quando solicitada, apresentar imediatamente os documentos e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução deste contrato.

4.1.4. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e demais ônus e despesas necessários ao cumprimento deste contrato de credenciamento.

4.1.5. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos à CREDENCIANTE ou a terceiros, pela inexecução, total ou parcial, ou execução do serviço objeto deste contrato.

4.1.6. Permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências e/ou dos serviços a qualquer momento.

4.1.7. Comunicar imediatamente à CREDENCIANTE a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, referente ao serviço credenciado.

4.1.8. Comunicar à CREDENCIANTE eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

4.1.9. Não subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste contrato.

4.1.10. Comunicar a CREDENCIANTE a alteração do e-mail oficial, e encaminhar resposta manifestando ciência dos e-mails recebidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O CREDENCIANTE poderá realizar fiscalização dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E RESPONSABILIDADES

6.1. Caso a CREDENCIADA, por sua exclusiva e comprovada culpa, não execute os serviços de acordo com as condições deste contrato, ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total estimado para o contrato, a ser aplicada semanalmente até o adimplemento da obrigação, a contar da notificação do CREDENCIANTE por email, limitada a 10% (dez por cento) daquele valor, sobre cujo valor incidirá juros de mora de 1% ao mês desde a data devida até o efetivo pagamento.

6.2. No caso da CREDENCIADA incorrer em multas, estas serão devidas de pleno direito e poderão ser cobradas pela CREDENCIANTE, mediante desconto de qualquer importância que a CREDENCIADA tenha a receber da CREDENCIANTE.



CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. Qualquer das partes poderá requerer a rescisão do contrato a qualquer tempo, antes do término do prazo estipulado, mediante prévia comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta dias), sem que assista à outra parte direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa.

7.2. O presente contrato poderá ser rescindido, sem que assista à CREDENCIADA direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa nos seguintes casos:

7.2.1. Por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência da CREDENCIADA;

7.2.2. Por inadimplemento contratual por parte da CREDENCIADA, hipótese em que responderá por peras ou danos;

7.2.3. Quando a CREDENCIADA incidir em multas além do limite de 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, como previsto neste contrato;

7.3. Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas o presente contrato constituirá mera liberdade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

7.4. Se, depois de concluído o contrato, sobreviver a uma das partes contratantes, diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

7.5. Se a prestação de umas das partes de tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato.

CLAUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá vigência até 22 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado mediante aditivo firmado entre as partes e desde que mantidas inalteradas as condições do presente credenciamento, ressalvada atualização de valores com base no INPC ou por outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio do Sul/SC para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, o presente contrato é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por duas testemunhas, a tudo presente, e que no final também subscrevem.

Rio do Sul, 06 de agosto de 2026.

Ruan Marcos Cipriani
Presidente da UCAVI

Jailson Angeli
Rádio Mirador LTDA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF: